

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01/2014

Regulamenta providências para Eleições da Mesa Diretora para o Biênio 2015/2016 e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de ser comunicado a todos os Vereadores que estes procurem a Secretaria antecipadamente para comunicar a qual cargo desejam concorrer;

CONSIDERANDO a necessidade de concordância dos candidatos para que seus nomes figurem como candidatos a serem apresentados;

CONSIDERANDO que a adoção de providências, permitirão que a atual Direção da Câmara Municipal promova um processo eletivo organizado e tranqüilo, assegurando as mesmas garantias para os concorrentes;

CONSIDERANDO que na última reunião desta Sessão Legislativa, geralmente a pauta de votação fica assoberbada de projetos, inclusive o orçamentário.

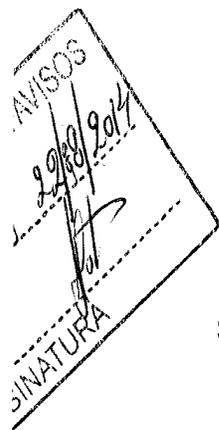
O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetinga - MG, usando das atribuições que lhe são conferidas, aprova e promulga a seguinte Resolução Legislativa:

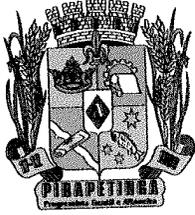
Art. 1º. Fica obrigatório a apresentação e registro ou protocolo na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, até o dia 13/11/2014 às 17 horas, dos Vereadores interessados em concorrerem às Eleições da Mesa Diretora para o próximo Biênio.

Art. 2º. Nos registros dos Vereadores para as eleições da Mesa Diretora, deverão conter os nomes e respectivos cargos, bem como a sua assinatura à frente dos nomes, caracterizando a autorização para a inclusão dos mesmos.

Parágrafo Único. Cada Vereador só poderá concorrer uma única vez, sendo vedada sua participação em mais de um cargo.

Art. 3º. A atual Presidência providenciará para o dia da eleição a folha de inscrição de todos os candidatos inscritos, colocando-a a disposição dos Vereadores.





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. A eleição da Mesa se fará por escrutínio aberto, cabendo a cada Vereador um único voto, com apuração acompanhada por todos os Vereadores, cujo resultado será pronunciado pela Presidência.

Parágrafo Único. A eleição realizar-se-á no dia 20/11/2014, durante a sessão ordinária.

Art. 5º. Os candidatos que obtiverem maior número de votos serão proclamados eleitos, sendo a sua posse em 01/01/2015.

Art. 6º. Esta Resolução Legislativa será apreciada e votada em turno único em regime de urgência dada a exigüidade do tempo.

Art. 7º. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Odyr Batista de Souza, 21 de agosto de 2014.

Anderson Messias Pacheco
ANDERSON MESSIAS PACHECO
Presidente

